

Lei Complementa n.º 158

De 09 de abril de 2012.

(Projeto de lei complementar n.º 02

Dá redação alterando o inciso VII do artigo 30 da Lei Complementar n.º 126 de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso VIII do artigo 30 da Lei Complementar n.º 126 de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30

“ VIII – O imóvel residencial com área edificada de até 60,00m2 (sessenta metros quadrados) e respectiva área territorial de até 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados), com construção devidamente aprovada pelo Poder Executivo, desde que não seja condomínio horizontal (prédio de apartamentos), comprovadamente, pertencente à pessoa carente, possuidor de único imóvel e que nele resida, conforme legislação municipal em vigor”.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões em 09 de abril de 2012.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal